

# ATA DA 1-ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ MIRIM PREVI.

Aos quatro (04) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 08:30 horas, excepcionalmente nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Finanças deste Município, situada à Rua Heráclito Vilar, (n) 1º andar, nesta cidade, em virtude da sala própria de reuniões no prédio do Ceará Mirim Previ encontrar-se sem as condições necessárias a sua realização, por motivo das exonerações do pessoal de apoio, teve início a 1ª reunião ordinária do COAD – Ceará Mirim Previ, presentes, a Sra. Maria de Fátima Alves da Silva, Presidente, Paulo Roberto Gomes de França, Vice Presidente, Glicélia Maria de Oliveira, secretária, Márcio Silva e Wilson Leonardo Bezerra, membros. A Presidente deu início aos trabalhos, saudando a todos, desejando um feliz ano novo a todos com êxitos no desempenho das nossas atribuições. Em seguida transferiu a palavra para mim, secretária, proferir a leitura da ata da reunião anterior que, lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade dos presentes, sendo providenciado o seu encaminhamento ao Diretor Presidente do Instituto, para a devida publicação no portal de transparência da autarquia Ceará Mirim Previ, conforme prever o artigo 4º, inciso X, do Regimento Interno, deste Conselho. Na sequência a Sra. Presidente passou a palavra ao Conselheiro e Vice Presidente, Paulo Roberto Gomes de França, nomeado Relator para apreciação de Relatório do Conselho Fiscal sobre as prestações de contas da Presidência do Ceará Mirim Previ, no exercício 2022 e meses de janeiro a outubro de 2023, tendo o mencionado Relator feito a leitura, cujo teor é o seguinte: “RELATÓRIO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRESIDENCIA DO CEARÁ MIRIM PREVI,ENVIADA PELO CONSELHO FISCAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022 E OS MESES DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2023.Designado para a relatoria em 09 de novembro de 2023, com base nos artigos 13-V e 16-XIX,do Regimento Interno do Conselho Administrativo.Parecer elaborado no prazo legal, porém apresentado hoje, em virtude da participação dos conselheiros no 11º Congresso Brasileiros de Conselheiros de RPPS, realizado de 30 de novembro a 01 de dezembro do corrente ano, em João Pessoa-PB, como também a realização do pleito para escolha do novo conselho fiscal e deliberação e votação do Plano Anual de Investimento.EMENTA.Relatório com narrativa dos fatos.Parecer técnico – Observações da inexistência de relatório elaborado pelo

Márcio  
Silva

Wilson  
Bezerra

Glicélia  
Oliveira

Glicélia  
Oliveira

Conselho Fiscal, bem como de descumprimento à legislação pertinente a matéria, por parte do Presidente do Instituto de Previdencia Municipal de Ceará Mirim Previ.Voto contrário com base nos documentos apresentados e na legislação em vigor.Solicitação de envio deste parecer as autoridades competentes para as devidas providencias.A matéria trata sobre o envio por parte do Conselho Fiscal do Relatório da prestação de contas do Sr. Luiz Antonio de Lima Ferreira, Presidente deste Instituto de Previdencia Própria – Ceará Mirim Previ, referente aos exercícios 2022 e os meses janeiro a outubro de 2023.Em razão de decorridos os prazos para apresentação dos relatórios, este Órgão Deliberativo passou a cobrar do Conselho Fiscal a apresentação dos mesmos.Em data de 06 de outubro de 2022, o Conselho Fiscal apresentou o que recebera do Presidente do Ceará Mirim Previ através dos memorandos 11 e 12-2022, nos quais constam apenas relatórios resumidos de execução orçamentárias referentes ao meses de dezembro de 2021, já desnecessário e janeiro, fevereiro e março de 2022,o que impossibilitou a elaboração do relatório anual por parte daquele conselho.Este Conselho Administrativo, diante da documentação recebida está incompleta, devolveu-a ao Conselho Fiscal, solicitando que o mesmo reiterasse ao Presidente do Ceará Mirim Previ a remessa da prestação de contas devidas, referentes aos exercícios 2022 e janeiro a outubro de 2023. Em 21 de junho do corrente ano, por ocasião da posse da Sra. Maria de Fátima Alves da Silva, na Presidencia deste Conselho, a Sra. Elda Andrade de Souza, Presidente do Conselho Fiscal pediu a palavra e proferiu dentre outras coisas o seguinte: "...que está difícil exercer as atribuições de forma regular, em virtude do pouco caso da Presidencia do Ceará Mirim Previ para com o conselho" , que consta na ata da referida reunião. Em decorrência deste ato de desabafo, este conselho optou para que o Conselho Fiscal reenviasse o que dispunha sobre a prestação de contas do Presidente do Previ.Em 05 de julho deste ano, recebemos o memorando n. 016, do Conselho Fiscal, onde a sua Presidente relatava não ter obtido êxito nas respostas aos seus memorandos, por parte do Presidente do Ceará Mirim Previ, o que continuava a deixando impossibilitada para a elaboração do relatório. Em outubro do corrente ano, nos chegou o memorando 023, onde mais uma vez o Conselho Fiscal demonstra o descaso e desrespeito do Sr. Presidente do Ceará Mirim Previ para com aquele Conselho, quando, após receber o memorando n. 09, de 25-04-2023 e reiteração n. 012, de 09 de maio de 2023, emitiu apenas uma planilha, onde apresenta um demonstrativo da taxa de administração incompleto, impreciso,

mss. B. 6. 6

劉

*[Signature]*

Goldeneberg

demonstrando outra vez subestimar os conselhos, fato que ocorre de forma contumaz .Mesmo com entrega fora do prazo, não há porque se falar, ao meu ver, em negligencia ou omissão do Conselho Fiscal, já que tentou de todas as formas o acesso à documentação necessária a realização do seu relatório, sem obter êxito, em virtude do não atendimento por parte do Presidente deste Instituto.Em face desta situação insolúvel e insustentável, a Sra. Presidente deste Conselho, decidiu, após ouvir o colegiado, fosse elaborado o nosso parecer com base no que fora recebido.Todos os documentos citados seguem em anexo a esta peça.É O RELATÓRIO. A SEGUIR O PARECER.Diante da narrativa acima e da documentação apresentada de forma insatisfatória, ferindo frontalmente os dispositivos legais reguladores do Regimes Próprios de Previdencia Social -RPPS, este Relator detalhará o que preceitua a Lei Municipal n. 1.637, de 12-07-2013, que institui o Instituto de Previdencia Municipal de Ceará Mirim e suas alterações: Artigo 100 – Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:I – ( )IV – A prestação de contas anual apresentada pelo Conselho FiscalArtigo 104 – Compete ao Conselho Fiscal:I – ( )III – Analisar a prestação de contas anual a ser elaborada pela diretoria executiva e encaminha-la ao Conselho Administrativo para deliberação (grifo nosso)Artigo 116 – Compete ao Presidente do Ceará Mirim Previ.III – Elaborar prestação de contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, após análise do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Administrativo; (grifo nosso)VII - Fornecer os documentos que lhe sejam requisitados pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.Artigo 202 – São direitos dos Conselheiros:III – Representar às autoridades competentes quanto aos atos irregulares dos dirigentes do regime.Diante do exposto restou provado o descumprimento das normas legais reguladoras dos RPPS, cometida pelo Sr. Luiz Antonio de Lima Ferreira, Presidente do Ceará Mirim Previ, não restando a este Relator, à luz do Direito, outra alternativa, senão ignorar a documentação ineficaz, incompleta, inóqua pelo mesmo apresentada ao Conselho Fiscal , que evidencia afronta aos dispositivos legais inerentes a matéria em pauta e votar contrário a prestação de contas a mim apresentada, posto que sequer houve relatório advindo do Conselho Fiscal pelos motivos exaustivamente expostos nesta peça, onde ficou configurado, repito, o flagrante descumprimento de obrigações legais, por parte do Sr. Luiz Antonio de Lima Ferreira devendo as autoridades competentes apurarem estes fatos, que versam sobre suposto atentado contra os princípios da

marcelo

marcelo

G. Oliveira

W. J.

administração pública com possível dolo do gestor supra mencionado. É O PARECER. SALVO MELHOR JUÍZO. Atos administrativos recomendados a Sra. Presidente do Conselho Administração; Que este parecer seja inserido "verbum ad verbum" na ata da reunião em que será apreciado pelos meus pares conselheiros. Que sejam enviados ofícios aos entes federativos do Ceará Mirim Previ, quais sejam: a)-Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal; b) -Câmara Municipal, na pessoa do seu Vereador Presidente; c)-Autarquia Saae, na pessoa do seu Diretor Presidente e d)-Este RPPS, na pessoa do seu Vice Presidente, em virtude do seu titular ser parte nesta peça e, ainda Ao Representante do Ministério Público do RN, nesta Comarca, em forma de representação, para as providencias cabíveis e Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em forma de representação, ao setor competente, para as providencias cabíveis. Ceará Mirim-RN, 05 de dezembro de 2023.

a) PAULO ROBERTO GOMES DE FRANÇA- CONSELHEIRO RELATOR"

Na sequencia a Sra. Presidente submeteu em votação o Relatório com parecer, tendo os Conselheiros Márcio Silva, Wilson Leonardo e eu, Glicélia Maria de Oliveira acompanhado o voto do Relator, demonstrando de forma unânime serem contrários ao que fora apresentado pelo Conselho Fiscal pelos motivos expostos e, consequentemente o descumprimento legal as normas reguladoras da matéria por parte do Sr Luiz Antonio de Lima Ferreira – Presidente do Ceará Mirim Previ. Prosseguindo com a pauta, a Sra. Presidente apresentou o calendário anual de reuniões ordinárias deste Conselho a ser cumprido durante o ano de 2024, sendo o mesmo aprovado por todos, determinando em seguida que seja enviada cópia a direção do Ceará Mirim Previ, para ciência. Na sequencia deliberou sobre a posse do novo Conselho Fiscal, eleito no dia 05 de dezembro último, para o triênio 2024-2026, onde ficou definido por todos os conselheiros que a data da posse se dará no dia 11 de janeiro de 2024, as 09 horas, na sala de reuniões do Ceará Mirim Previ, após publicação de edital no Diário Oficial da Femurn, que deverá ser elaborado ainda hoje para as providencias da direção do Ceará Mirim Previ. Finalmente, determinou a esta secretaria a elaboração dentre ofícios recomendados pelo Relator da matéria hoje lida e aprovada, fosse encaminhado apenas ao Prefeito Municipal . Não havendo mais nada a tratar a Presidente encerrou a presente reunião e Eu, Glicélia Maria de Oliveira, Secretária do COAD, lavrei a presente ata que, após aprovação, segue assinada por mim por mim e pelos conselheiros presentes.

*[Signature]*  
Glicélia  
Secretária

*[Signature]*  
WLF

Maria de Fátima Alves da Silva

Maria de Fátima Alves da Silva – Presidente

P.R.Gomes de França

Paulo Roberto Gomes de França – Vice Presidente

Márcio Silva

Márcio Silva – Membro

Wilson Leonardo Bezerra

Wilson Leonardo Bezerra – Membro

# **RELATÓRIO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRESIDENCIA DO CEARÁ MIRIM, ENVIADA PELO CONSELHO FISCAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022 E OS MESES DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2023.**

Designado para a relatoria em 09 de novembro de 2023, com base nos artigos 13-V e 16-XIX, do Regimento Interno do Conselho Administrativo.

Parecer elaborado no prazo legal, porém apresentado hoje, em virtude da participação dos conselheiros no 11º Congresso Brasileiros de Conselheiros de RPPS, realizado de 30 de novembro a 01 de dezembro do corrente ano, em João Pessoa-PB, como também a realização do pleito para escolha do novo conselho fiscal e deliberação e votação do Plano Anual de Investimento.

## **EMENTA**

Relatório com narrativa dos fatos

Parecer técnico – Observações da inexistência de relatório elaborado pelo Conselho Fiscal, bem como de descumprimento à legislação pertinente a matéria, por parte do Presidente do Instituto de Previdencia Municipal de Ceará Mirim Previ.

Voto contrário com base nos documentos apresentados e na legislação em vigor.

Solicitação de envio deste parecer as autoridades competentes para as devidas providencias.

A matéria trata sobre o envio por parte do Conselho Fiscal do Relatório da prestação de contas do Sr. Luiz Antonio de Lima Ferreira, Presidente deste Instituto de Previdencia Própria – Ceará Mirim Previ, referente aos exercícios 2022 e os meses janeiro a outubro de 2023.

Em razão de decorridos os prazos para apresentação dos relatórios, este Órgão Deliberativo passou a cobrar do Conselho Fiscal a apresentação dos mesmos.

Em data de 06 de outubro de 2022, o Conselho Fiscal apresentou o que recebera do Presidente do Ceará Mirim Previ através dos memorandos 11 e 12-2022, nos quais constam apenas relatórios resumidos de execução orçamentárias referentes ao meses de dezembro de 2021, já desnecessário e janeiro, fevereiro e março de 2022, o que impossibilitou a elaboração do relatório anual por parte daquele conselho.

Este Conselho Administrativo, diante da documentação recebida está incompleta, devolveu-a ao Conselho Fiscal, solicitando que o mesmo reiterasse ao

Presidente do Ceará Mirim Previ a remessa da prestação de contas devidas, referentes aos exercícios 2022 e janeiro a outubro de 2023.

Em 21 de junho do corrente ano, por ocasião da posse da Sra. Maria de Fátima Alves da Silva, na Presidencia deste Conselho, a Sra. Elda Andrade de Souza, Presidente do Conselho Fiscal pediu a palavra e proferiu dentre outras coisas o seguinte: "...que está difícil exercer as atribuições de forma regular, em virtude do pouco caso da Presidencia do Ceará Mirim Previ para com o conselho", que consta na ata da referida reunião. Em decorrência deste ato de desabafo, este conselho optou para que o Conselho Fiscal reenviasse o que dispunha sobre a prestação de contas do Presidente do Previ.

Em 05 de julho deste ano, recebemos o memorando n. 016, do Conselho Fiscal, onde a sua Presidente relatava não ter obtido êxito nas respostas aos seus memorandos, por parte do Presidente do Ceará Mirim Previ, o que continuava a deixando impossibilitada para a elaboração do relatório.

Em outubro do corrente ano, nos chegou o memorando 023, onde mais uma vez o Conselho Fiscal demonstra o descaso e desrespeito do Sr. Presidente do Ceará Mirim Previ para com aquele Conselho, quando, após receber o memorando n. 09, de 25-04-2023 e

reiteração n. 012, de 09 de maio de 2023, emitiu apenas uma planilha, onde apresenta um demonstrativo da taxa de administração incompleto, impreciso, demonstrando outra vez subestimar os conselhos, fato que ocorre de forma contumaz.

Mesmo com entrega fora do prazo, não há porque se falar, ao meu ver, em negligencia ou omissão do Conselho Fiscal, já que tentou de todas as formas o acesso à documentação necessária a realização do seu relatório, sem obter êxito, em virtude do não atendimento por parte do Presidente deste Instituto.

Em face desta situação insolúvel e insustentável, a Sra. Presidente deste Conselho, decidiu, após ouvir o colegiado, fosse elaborado o nosso parecer com base no que fora recebido.

Todos os documentos citados seguem em anexo a esta peça.

#### É O RELATÓRIO. A SEGUIR O PARECER.

Diante da narrativa acima e da documentação apresentada de forma insatisfatória, ferindo frontalmente

os dispositivos legais reguladores do Regimes Próprios de Previdencia Social -RPPS, este Relator detalhará o que preceitua a Lei Municipal n. 1.637, de 12-07-2013, que institui o Instituto de Previdencia Municipal de Ceará Mirim e suas alterações:

6

Artigo 100 – Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

I – ( )

IV – A prestação de contas anual apresentada pelo Conselho Fiscal

Artigo 104 – Compete ao Conselho Fiscal:

III – ( )

III – Analisar a prestação de contas anual a ser elaborada pela diretoria executiva e encaminha-la ao Conselho Administrativo para deliberação (grifo nosso)

Artigo 116 – Compete ao Presidente do Ceará Mirim Previ.

III – Elaborar prestação de contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, após análise do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Administrativo; (grifo nosso)

VII - Fornecer os documentos que lhe sejam requisitados pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Artigo 202 – São direitos dos Conselheiros:

III – Representar às autoridades competentes quanto aos atos irregulares dos dirigentes do regime.

Diante do exposto restou provado o descumprimento das normas legais reguladoras dos RPPS, cometida pelo Sr. Luiz Antonio de Lima Ferreira, Presidente do Ceará Mirim Previ, não restando a este Relator, à luz do Direito, outra alternativa, senão ignorar a documentação ineficaz, incompleta, inóqua pelo mesmo apresentada ao Conselho Fiscal , que evidencia afronta aos dispositivos legais inerentes a matéria em pauta e **votar contrário a prestação de contas a mim apresentada**, posto que sequer houve relatório advindo do Conselho Fiscal pelos motivos exaustivamente expostos nesta peça, onde ficou configurado, repito, o flagrante descumprimento de obrigações legais, por parte do Sr. Luiz Antonio de Lima Ferreira devendo as autoridades competentes apurarem estes fatos, que versam sobre suposto atentado contra os

princípios da administração pública com possível dolo do gestor supra mencionado.

É O PARECER. SALVO MELHOR JUÍZO.

Atos administrativos recomendados a Sra. Presidente do Conselho Administração;

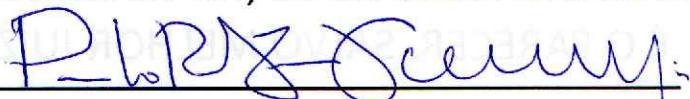
Que este parecer seja inserido “verbum ad verbum” na ata da reunião em que será apreciado pelos meu pares conselheiros.

Que sejam enviados ofícios aos entes federativos do Ceará Mirim Previ, quais sejam:

- a) Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal;
- b) Câmara Municipal, na pessoa do seu Vereador Presidente
- c) Autarquia Saae, na pessoa do seu Diretor Presidente e

- d) Este RPPS, na pessoa do seu Vice Presidente, em virtude do seu titular ser parte nesta peça e, ainda
- e) Ao Representante do Ministério Público do RN, nesta Comarca, em forma de representação, para as providencias cabíveis e
- f) Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em forma de representação, ao setor competente, para as providencias cabíveis.

Ceará Mirim-RN, 05 de dezembro de 2023.



Dr. PAULO ROBERTO GOMES DE FRANÇA

CONSELHEIRO RELATOR